



4) No que concerne a sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, disposta nas alíneas da CLÁUSULA 16.5, que se refere à documentação complementar NÃO ATENDE ao exigido em Edital, POIS:

Os documentos complementares apresentados NÃO atendem ao exigido no Termo de Referência, pois não comprovam que a empresa possua POP (ponto de presença) próprio no exterior para a troca de fone de ouvido para tráfego internacional.

Senhores, informo que os documentos remetidos foram validados.

Segue link para consulta da análise técnica: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-047-2022>

Desta feita, não constatados todos os requisitos de habilitação, declaro INABILITADA a empresa SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA e, via de consequência, em sistema de licitação, DESCLASSIFICO sua Proposta para o ITEM 01.

Apresentadas as razões recursais e submetidas à análise técnica, os especialistas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC não apresentou reforma dos entendimentos exarados durante à Etapa de Habilitação sobre os documentos das empresas MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA e SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, conforme se afere do E-mail SETIC - Análise das Razões Recursais (SEI nº 0657929).

Portanto, ante o que foi relatado, não há como identificar afastamento dos atos da Pregoeira às regras estipuladas em Edital, quanto às inabilitações das licitantes NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 08.219.232/0001-47, SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 18.182.577/0001-27 e VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.017.934/0001-85, visto que foram respaldadas nos motivos técnicos aqui elencados, e não merecem ser reavaliados por parte desta Coordenadoria de Licitação.

É o relatório.

Pelo exposto nos autos, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Dessa forma, acolho integralmente a sugestão constante da peça processual nº 0658298 da diligente Coordenadoria de Licitação, adotando-o como parte integrante da presente decisão, para **conhecer** os recursos manejados pelas empresas **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.219.232/0001-47, **SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 18.182.577/0001-27 e **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA**, CNPJ nº 07.017.934/0001-85, e, no mérito, **negar-lhes provimento**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de fracasso para os itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico n.º 047/2022.

À **Coordenadoria de Licitação** para as providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.
Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022-TJAM

Processo Administrativo nº 2022/000003653-00.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 050/2022.

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Gênero Alimentício (café) com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo período de 12 (doze) meses.

GRUPO 19						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MODELO/MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	Café apresentação torrado moído, intensidade intensa ou extra forte, tipo superior, empacotamento vácuo Detalhamento do item: Café torrado e moído, embalagem a vácuo, tipo tijolinho/puro vácuo, com peso líquido de 500 g, com prazo mínimo de validade de 12 meses contados da entrega do produto (recebimento provisório).	PCT	PILÃO	20	200	R\$ 13,79



2	Café, apresentação torrado moído, intensidade média, tipo superior, empacotamento vácuo <u>Detalhamento do item:</u> Café torrado e moído, embalagem a vácuo, tipo tijolinho/puro vácuo, com peso líquido de 500 g, com prazo mínimo de validade de 12 meses contados da entrega do produto (recebimento provisório).	PCT	PILÃO	300	1.000	R\$ 13,88
---	--	-----	-------	-----	-------	-----------

EMPRESA: SERGIO F BRAGA PINHO	
CNPJ: 37.636.059/0001-80	TELEFONE: (92) 9 9193-5107
E-MAIL: felipebragapinho2010@gmail.com	
ENDEREÇO: RUA POÇO FUNDO, 66, EDUCANDOS, CEP: 69.070-380, Cidade: MANAUS/AM	
BANCO: Itaú	AGÊNCIA: 7221
CONTA CORRENTE: 32025-7	

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 029/2022: R\$ 16.638,00 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e oito reais)

Manaus, 05 de agosto de 2022.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA nº 009/2022 - COLIC/TJ

Referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022 TJAM.

Processo Administrativo nº: 2022/000002664-00

Data da Assinatura: 29/07/2022

Objeto: Formalização de ARP para eventual fornecimento de materiais diversos e ferragens para marcenaria para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Onde se lê na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS, os seguintes itens:

18.1 – O(s) lance(s) encerrados e fixado(s) na Cláusula Décima Segunda, será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

18.2 – A ordem de classificação das licitantes registrados na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

18.3 – O registro a que se refere a Cláusula 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 18.8, 18.16 e 18.17.

18.4 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 18.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 18.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 18.8 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 18.16 e 18.17.

18.6 – Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

18.7 – A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

18.8 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

18.9 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

18.10 – A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.11 – Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.